



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº. 047/2015

O Contrato que entre si celebram, de um lado aqui denominada como **CONTRATADA**, a empresa **ESEEL – ESPÍRITO SANTO ENGENHARIA ESTRUTURAL S/S**, localizada à Avenida Nossa Senhora da Penha, n. 595 – Sala 609 - Edif. Tiffany Center Torre II, Santa Lúcia, Vitória/ES – CEP.: 29.056-245, inscrita no CNPJ(MF) sob nº **09.229.598/0001-60**, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **ROBSON LUIZ GAIOFATTO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do CPF nº 589.331.827-72, e C.I. n. 84-1-06347-9/D CREA/RJ e do outro lado, aqui denominada como **CONTRATANTE**, o MUNICIPIO DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, personalidade jurídica de direito público interno, com sede à Av. Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES, devidamente inscrito no CNPJ(MF) sob nº 27.167.477/0001-12, neste ato representado neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes Sr. **JADIR CARMINATI BACHETTI**, nomeado por Decreto n.º 6.611/2013, de acordo com as normas contidas na Lei No. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e o que consta do **Processo Nº. 003.741/2015**, e ao **Convite nº 001/2015**, em atendimento a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CONTENÇÃO DE TALUDE**, em conformidade com os termos e condições estipulados neste Contrato, no Convite nº 001/2015 e em seus anexos.

1.2 - Os serviços, objeto do presente edital, correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2014, conforme segue:

0070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

007010 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

15 – URBANISMO

451 – INFRAESTRUTURA URBANA

0121 – INFRAESTRUTURA DE OBRAS PÚBLICAS

2.924 – ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE DIVERSAS OBRAS DO MUNICÍPIO.

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO

0028 – FICHA



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - O presente Contrato terá a duração **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E VALOR

3.1 - O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 32.522,00 (Trinta e dois mil quinhentos e vinte e dois reais)**.

3.2 - Nos preços contratuais estão incluídos os custos com impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento, inclusive lucro, necessários ao cumprimento do objeto contratual ajustados, até o término do contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

3.3 - Os recursos financeiros necessários aos pagamentos decorrentes do contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do exercício corrente para cobrir os serviços no prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária indicada pela **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do Boletim de Medição.

4.1.1 - Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Fornecimento.

4.1.2 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data ou período a que se refere o fornecimento, as seguintes informações:

- . **A modalidade e o número da Licitação;**
- . **O número deste contrato;**
- . **O nome do banco/código;**
- . **Agência/código;**
- . **Número da conta corrente da CONTRATADA.**

4.1.3 - O comprovante de depósito bancário de que trata o item 4.1 valerá como quitação da quantia devida.

4.2 - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

4.2.1 - Débitos a que tiver dado causa ou despesas relativas à correção de eventuais falhas.

4.2.2 - Débitos com a Administração Municipal.

4.3 - Junto com os documentos estipulados no item 4.1 deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ainda:

4.3.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.3.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

4.3.3 – No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;

4.3.4 – Relatório de Fiscalização.

4.3.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização deste contrato, no prazo de 30 dias à partir do início de sua execução, a matrícula no CEI – Cadastro Específico do INSS, conforme IN 971.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO

5.1 - O **CONTRATANTE** procederá a medição dos serviços, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado pela **CONTRATANTE** e entregue à **CONTRATADA** ao final do serviço, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

5.2 – A execução da obra se dará conforme descrito no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 - Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS

7.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

7.1.1 0,03% (três por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

7.1.2 0,03% (três décimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.

7.1.3 0,03% (três décimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

7.1.4 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

7.1.5 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços.

7.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.1.7 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

7.2 O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias:

7.2.1 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

7.2.2 Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da **CONTRATADA** em atuação na execução deste Contrato.

7.2.3 0,03% (quatorze centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

7.3 O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

7.4 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

7.5 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

7.6 Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

7.7 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

7.8 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

8.1 O presente contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados nesta Secretaria, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

8.2 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscal Técnico/Operacional:

DADOS DOS FISCAIS	Titular	Suplente
NOME:	ARI MARCOS FIGUEIREDO SOUSA	MARCELO DE OLIVEIRA
Nº. DECRETO NOMEAÇÃO:	7.274/2014	1.405/03
Nº CREA / CAU	CREA 69495/D	4518/D-ES
DATA DECRETO NOMEAÇÃO:	01/05/13	10/11/03
Nº. MATRÍCULA	69949	59864
CARGO/FUNÇÃO:	Coordenação de Projetos Engenharia e Arquitetura	Engenheiro Civil
TIPO DO VÍNCULO:	Comissionado	Efetivo
PREVISÃO ENCERRAMENTO DO VÍNCULO:	31/12/2016	Não há previsão

8.3 Para cumprimento ao disposto no art. 73 da Lei nº 8666/1993, ao final dos serviços da etapa de Projeto Executivo, a **CONTRATADA** fará uma comunicação escrita ao



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

8.4 Os Projetos serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação escrita da **CONTRATADA**; após o decurso do prazo de até 50 (cinquenta) dias de observação, contados a partir do recebimento provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/1993.

8.5 A entrega dos Projetos se dará na Sede da Secretaria gestora do contrato, cujo endereço: Coronel Cunha Júnior, nº 09, Bairro de Fátima - CEP: 29.933-520 - São Mateus/ES.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.1.1 Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos nos limites da razoabilidade.

9.1.2 Lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a presumir a impossibilidade de conclusão nos prazos estipulados.

9.1.3 Atraso injustificado no início do fornecimento.

9.1.4 Interrupção do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

9.1.5 Cessão ou a subcontratação total ou parcial, no limite máximo de 25%, do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

9.1.6 O desatendimento das determinações regulares do preposto do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar o atendimento contratual, assim como as de seus superiores.

9.1.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 7.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.

9.1.8 A decretação da falência da sociedade, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

9.1.9 Homologada a Recuperação Judicial, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério do CONTRATANTE.

9.1.10 Suspensão do fornecimento por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer.

9.2 Rescindido o Contrato, o **CONTRATANTE** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva do objeto contratual, entregando-o a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou fornecimento inadequado que tenha dado causa à rescisão.

9.2.1 Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar o CONTRATANTE pelo que este tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ele venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

9.2.2 Caso o CONTRATANTE decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.2.3 A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

11.1 - A responsabilidade do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

11.2 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

- 11.3 - O período de interrupção do fornecimento, decorrente de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.
- 11.4 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.
- 11.5 - Durante o período impeditivo definido no item 11.3 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 11.6 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 11.5 acima.
- 11.7 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização deste contrato, no prazo de 30 dias à partir do início de sua execução, a matrícula no CEI – Cadastro Específico do INSS, conforme IN 971.
- 11.8 – A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as portarias estipuladas pelo Ministério do Trabalho e Emprego assim como quaisquer instruções normativas, normas técnicas, etc. vigentes, em especial as que tenham como objeto a segurança do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

12.1 - Garantir, na execução do contrato, o adimplemento das obrigações e encargos trabalhistas em relação a seus empregados, na forma do art. 71, da Lei 8.666/93.

12.2 - Afixar cópia do TCAC (Anexo VIII) em local de ampla visibilidade e frequentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da **CONTRATADA** deverá afixar o termo, na forma prevista.

a) A copia do TCAC será entregue pelo setor de Licitações à **CONTRATADA** no ato da assinatura deste contrato.

12.3 - Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da **CONTRATADA**.

12.4 - Fornecer gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

12.5 - Garantir que cada trabalhador faça uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) aplicáveis ao desempenho de suas funções.

12.6 - O descumprimento total ou parcial de quaisquer dos itens deste capítulo, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades descritas na cláusula 7ª.

12.7 – Realizar o objeto do Contrato conforme estabelecido no projeto básico, atendendo ao cronograma físico financeiro.

12.8 – A **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

12.9 - A empresa **CONTRATADA** deverá sobretudo atender os ditames da Lei Municipal (São Mateus-ES) nº. 1.286/2013.

12.10 - Realizar a prestação de serviços conforme especificado no presente termo de referência;

12.11 - A **CONTRATADA** deverá possuir toda a documentação necessária para a elaboração dos projetos descritos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRANTE

13.1 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

13.2 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **CONTRATADA**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

13.3 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

13.4 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

13.5 Observar o cumprimento por parte da **CONTRATADA** relativo a cessão de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Por força de determinação por parte da Controladoria Municipal (Docs. anexo), especificamos abaixo as regras para efeito de Garantia dos Serviços:



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

14.2 - A empresa **CONTRATADA** deverá prestar garantia, em favor da **CONTRATANTE**, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, **mediante uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8666/93.**

14.3 - O valor da garantia contratual ficará retido, até assinatura do termo de encerramento definitivo do contrato e mediante a demonstração do cumprimento integral das obrigações trabalhistas assumidas junto aos trabalhadores contratados para execução dos serviços objeto deste contrato; e ausência de condenações subsidiárias do município ao pagamento de indenizações, inclusive por acidente de trabalho, que tenham ligação com a execução dos serviços contratados. Se constatada alguma das situações retro mencionadas, o valor da garantia será utilizado até o limite necessário para quitação dos débitos supracitados.

14.3 - O percentual de 20% do valor do contrato consignado na última medição, somente será liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

15.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

Anexo I - Planilha de Preços Unitários.

15.1.1- Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

15.1.2 – O Edital é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1- Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Naquilo em que for omissis, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº. 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital do Convite nº 001/2015.

17.2 - A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação previstas no edital durante toda a execução do contrato;

16.3 - Executar os serviços deste contrato de acordo com o previsto no edital e seus anexos;



CONTRATO N.047/2015
Convite N. 001/2015
PROC. Nº. 003.741/2015

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

17.4 - A **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

17.5 - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

São Mateus/ES, 30 de Março de 2015.

JADIR CARMINATI BACHETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE

ROBSON LUIZ GAIOFATTO
Sócio Administrador
ESEEL – ESPÍRITO SANTO ENGENHARIA ESTRUTURAL S/S
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF (MF): _____

Nome: _____
CPF (MF): _____



CONTRATO N.047/2015
Convite N. 001/2015
PROC. Nº. 003.741/2015

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo


ANEXO I

“PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES”

CONTRATADA: ESEEL – ESPÍRITO SANTO ENGENHARIA ESTRUTURAL S/S								
ITEM	REF.	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇOS		% / Total
						UNIT. (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	
1.0			PROJETOS PARA EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS					
1.1	DER/ES	43175	Projeto de Estruturas de contenções (geotecnia e estrutural) em cortinas atirantadas, altura até 6 m (por seção típica)	UD	4,00	7.722,50	30.890,00	94,98%
1.2	IOPES		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PLANILHA DE QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COTAÇÕES DE PREÇOS)*	m ²	480,00	3,40	1.632,00	5,02%
Sub Total							R\$ 32.522,00	100,00%
TOTAL R\$ 32.522,00 (Trinta e dois mil quinhentos vinte e dois reais)								100,00%

São Mateus/ES, 30 de Março de 2015.


JADIR CARMINATI BACHETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE


ROBSON LUIZ GAIOFATTO
Sócio Administrador
ESEEL – ESPÍRITO SANTO ENGENHARIA ESTRUTURAL S/S
CONTRATADA



CONTRATO N.047/2015
Convite N. 001/2015
PROC. Nº. 003.741/2015

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ORDEM DE SERVIÇOS

Estamos por meio do presente, autorizando a Empresa **ESEEL – ESPÍRITO SANTO ENGENHARIA ESTRUTURAL S/S** a iniciar os serviços, objeto deste contrato, em conformidade com os termos e condições estipulados neste **Contrato nº. 047/2015** e **Convite n. 001/2015**.

São Mateus/ES, 30 de Março de 2015.

JADIR CARMINATI BACHETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE

ROBSON LUIZ GAIOFATTO
Sócio Administrador
ESEEL – ESPÍRITO SANTO ENGENHARIA ESTRUTURAL S/S
CONTRATADA